



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 29/04/2020

ORDEM DO DIA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2020, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-23867/989/19

Representante: IDEORAMA COMUNICACAO EIRELI

Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE

Objeto: Representação contra o Edital de Licitação nº ASL/PE/3015/2019, objetivando a obtenção da prestação de serviços de assessoria de imprensa, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Bás

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8245/989/20

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/DA/2020, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, objetivando a aquisição de papel higiênico, papel

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8326/989/20

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 004/2018 - CO, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando prestação de serviços de apoio à operação

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8130/989/20

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 0500191051 da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando o fornecimento parcelado de papel higiênico e papel toalha.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-2294/989/20

Representante: SERGIO OLIMPIO GOMES

Representada: ADMINISTRACAO DA UNIDADE DE COMUNICACAO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 001/2020, Processo SG nº 1.074.856/2019, promovida pela Unidade de Comunicação - Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, objetivando a ob

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-7571/989/20

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: ADMINISTRACAO DA UNIDADE DE COMUNICACAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em c

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8188/989/20

Representante: GERSON MARTINS DA COSTA

Representada: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A- EMAE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Chamada Pública nº 002/2019, tendo por objeto a permissão de uso da área localizada a oeste da Usina São Paulo (antiga Usina Elevatória de Traição),

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-6048/989/20

Representante: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão CSS nº 5.099/19, tendo por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e vale ref

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-6055/989/20

Representante: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação contra o edital do Pregão CSS nº 5.099/19, tendo por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e vale ref

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



MÉRITO

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9462/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Recurso contra decisão processo TC-008683.989.20-6.

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-9946/989/20

Representante: CRUZEL COMERCIAL LTDA

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Agravo contra despacho TC-009024.989.20-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

01 TC-026160.989.19-0 (ref. TC-018438.989.17-0 e TC-008033.989.17-9)

Embargante(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela UNESP – Faculdade de Engenharia – Campus de Bauru, no exercício de 2015.

Responsável(is): Edson Antonio Capello Sousa (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que deu provimento a Recurso Ordinário para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar legal o ato de aposentadoria de Jair Wagner de Souza Manfrinato, determinando o seu registro com as alterações que lhe foram provocadas pela apostila retificatória.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

02 TC-026161.989.19-9 (ref. TC-2276.989.18-5 e TC-015150.17-6)

Embargante(s): Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Apostila retificatória de aposentadoria concedida pela UNESP – Faculdade de Ciências Agrônômicas – Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável(is): João Carlos Cury Saad (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 12-12-19, que deu provimento a Recurso Ordinário para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, julgar legal a apostila retificatória do ato de aposentadoria de Ede Creda, determinando o seu registro com as alterações que lhe foram provocadas.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-019304.989.19-7 (ref. TC-015300.989.17-5)

Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e AEX Alimenta Comércio de Refeições e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de refeições destinadas aos alunos de suas escolas agrícolas.

Responsável(is): Laura L. M. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

04 TC-002031.989.20-5 (ref. TC-009472.989.19-3)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio C&P-IHM, objetivando a expansão e melhorias da solução tecnológica implantada no CCO – Centro de Controle Operacional de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o fornecimento de plataforma de software, hardware e serviços, no valor de R\$9.500.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente) e Silvana Corsaro Candido da Silva de Franco (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-17, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, dando conhecimento ao termo de recebimento definitivo de 28-03-19.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

05 TC-002034.989.20-2 (ref. TC-009476.989.19-9)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Consórcio C&P-IHM, objetivando a expansão e melhorias da solução tecnológica implantada no CCO – Centro de Controle Operacional de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, compreendendo o fornecimento de plataforma de software, hardware e serviços, no valor de R\$9.500.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Marco Antonio Lopez Barros (Superintendente) e Silvana Corsaro Candido da Silva de Franco (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregular o termo aditivo de 29-12-17, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, dando conhecimento ao termo de recebimento definitivo de 28-03-19.

Advogado(s): Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-11912/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra Edital da Concorrência Internacional nº 07/2019, promovida pela Prefeitura de Jaboticabal, objetivando concessão administrativa para a gestão, otimização, expansão, modernização e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-11540/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/2020 da Prefeitura de Itatinga, objetivando a prestação de serviços médicos de neurologia, ortopedia, pediatria e ginecologia o obstetrícia pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11595/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus destinados à frota municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1954/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, objetivando o registro de preços para eventual fornecimento de tendas, banh

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8869/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2020, promovido pela Prefeitura de Nuporanga, tendo por objetivo o registro de preços para eventual aquisição de pneus, acessórios e baterias p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8924/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial ME/EPP/MEI nº 08/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, objetivando contratação de empresa especializ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9238/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 007/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Iacanga, objetivando aquisição de diversos tipos de pneus.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-9666/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 10/2020 da Prefeitura de Cajobi, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a manutenção e conservação dos veículos do Exec

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-10285/989/20

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 015/2020, promovido pela Prefeitura de Descalvado, tendo por objetivo aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-12188/989/20

Representante: MAURO TREXLER CARDOSO MOURAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020 da Prefeitura de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos industriais.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12314/989/20

Representante: AMPLITEC GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020, da Prefeitura de Rio Claro, objetivando a contratação de empresa para a execução de obras no aterro sanitário e aterro de resíduos industriais

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10085/989/20

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 002/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana de pavimentação, comp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-10193/989/20

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma e revitalização de ciclovia - Rodovia Rio Santos - Zo

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-10274/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: DENNIS DA SILVA GUERRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa para execução de reforma e revitalização de ciclovia - Rodovia Rio Santos - Zo

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11143/989/20

Representante: FABRICIO GARCIA CALDERARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empresas para concessão dos serviços públicos de implantação e gestão do sistema d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11323/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 06/2019, promovida pela Prefeitura da Estância Balneária de Ubatuba, tendo por objeto seleção de empresa ou consórcio de empr

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11682/989/20

Representante: STARSAN CONSTRUTORA E LOCACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando concessão para prestação dos serviços públicos de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11791/989/20

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de ampliação do Parque de Iluminação Pública em diversos

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12037/989/20

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 028/2020, promovido pela Prefeitura de Itupeva, tendo por objeto aquisição de materiais escolares e pedagógicos diversos, destinados à Rede de Ens

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12122/989/20

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 028/2020, promovido pela Prefeitura de Itupeva, tendo por objeto aquisição de materiais escolares e pedagógicos diversos, destinados à Rede de Ens

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9393/989/20

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2020, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material limpeza para todas as unidades de Saúde e Pr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9671/989/20

Representante: ANDREY PELICER TARICHI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 006/2020, objetivando o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestaç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9895/989/20

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2020 da Prefeitura de General Salgado, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alim

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10202/989/20

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2020 da Prefeitura de General Salgado, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alim

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10501/989/20

Representante: ROGERIO DOS SANTOS ROMERO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 18/2020 da Prefeitura de Novo Horizonte, objetivando a manutenção da iluminação pública do município.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-649/989/20

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 021/2019, promovida pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de lim

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-655/989/20

Representante: SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 021/2019, objetivando a concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-764/989/20

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 021/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de lim

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8756/989/20

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 05/2020 promovido pela Prefeitura de Monte Alto, objetivando o fornecimento de licença de uso de sistema informatizado integrado ao SUS.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9101/989/20

Representante: CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUN

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2020, tendo por objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de sistemas informatizados de Gestão Pública.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9254/989/20

Representante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/SGAF/2020, tendo por objetivo contratação de empresa para construção de veículos leves sobre pneus (VLP), articulados (tipo M3), elétricos,

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-11664/989/20

Representante: SIMONE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI MANESCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2020, promovido pela Prefeitura de Tabatinga, objetivando contratação de empresa especializada para locação de licença de software para gestão

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-26492/989/19

Representante: CARLOS ALBERTO MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 008/2019, Processo nº 13401-3/2019, objetivando a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário pelo

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-26502/989/19

Representante: JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 008/2019, Processo nº 13401-3/2019, objetivando a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário pelo

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-5998/989/20

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema informatiz

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8215/989/20

Representante: NOROESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2020 da Prefeitura de Capivari, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas verdes em espaços e prédios p

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8724/989/20

Representante: DIMAS SILVA LUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2020 da Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, objetivando o transporte e a destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8747/989/20

Representante: DIEGO VINICIUS SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 13.907/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a modernização da iluminação pública, com implantação de telegestão nas torres

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8771/989/20

Representante: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 01/2020, promovido pela Prefeitura de Espírito Santo do Pinhal, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8996/989/20

Representante: MPS SERVICE PROCESSAMENTO E COLETA DE DADOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020, tendo por objetivo contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de locação de softwares com licenças de uso

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9036/989/20

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 21/2020 da Prefeitura de Paulínia, objetivando a prestação de serviços de locação dos softwares com licenças de uso integradas à gestão pública.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-10257/989/20

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial 04/2020, promovido pela Câmara de Cubatão, tendo por objeto a prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-10339/989/20

Representante: CLAN INFORMATICA E SERVICOS EIRELI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 2/202, promovido pela Câmara Municipal de Ourinhos, objetivando contratação de empresa especializada em fornecimento de solução

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-12108/989/20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: BMC HYUNDAI S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, promovido pela Prefeitura de Itararé, que tem por objeto aquisição de escavadeira hidráulica.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12242/989/20

Representante: VEROQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 012/2020 promovido pela Prefeitura de Garça, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento de Admi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11977/989/20

Representante: GP MOBILIARIO SUSTENTAVEL E URBANIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 007/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de prestação de serviço e material para inst

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12252/989/20

Representante: DAIANE TACHER CUNHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2020, promovido pela Prefeitura de Alumínio, objetivando a locação de ônibus para o transporte público municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12261/989/20

Representante: JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMINIO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2020 do Município de Alumínio, objetivando a locação de Ônibus para o transporte público municipal.

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9069/989/20

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando registro de preços para futuras e eventuais aquisições

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9340/989/20

Representante: FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 002/2020, promovida pela Prefeitura Municipal da Campo Limpo Paulista, objetivando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



concessão administrativa dos serviços de g

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9405/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 002/2020, objetivando a contratação dos serviços de gestão, modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9477/989/20

Representante: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2020, tendo por objetivo registro de preços para execução de exames diagnósticos em laboratório clínico junto à rede Municipal de Saúde.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10060/989/20

Representante: ASSOCIACAO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPO LIMPO PA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo Van, destinado a atender a demanda de tr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10211/989/20

Representante: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação contar o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2020, tendo por objeto prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10834/989/20

Representante: INOVA GERENCIAMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 024/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédio e mobiliário nas local

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-7570/989/20

Representante: DANIEL ZYNGFOGEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira, objetivando a contratação de empresa especializada para gestão téc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-7751/989/20

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 12/2020 da Prefeitura de Itaquaquecetuba, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis destinados

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8013/989/20

Representante: ELTON ALVES MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2020 da Prefeitura de Porto Ferreira, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia e infraestrutura urbana para a construção de

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8030/989/20

Representante: AUGUSTO GONCALVES DE AQUINO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, tendo por objetivo ?aquisição de licenças de uso do tipo upgrade, implantação, treinamento e suporte técnico junto ao sistema de gestão i

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8239/989/20

Representante: MARIA IDALINA TAMASSIA BETONI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 09/2020 da Prefeitura de Bariri, objetivando o registro de preços para a eventual realização de consultas médicas especializadas a pacientes da re

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8664/989/20

Representante: PRO ATIVA ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigran

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8688/989/20

Representante: DIEGO TEODORO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020, objetivando o registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-8710/989/20

Representante: GABRIELA ASSUAR NUCCI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/20202 do Município de Corumbataí, objetivando o fretamento contínuo de ônibus e micro-ônibus para o transporte intermunicipal de alunos e trab

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8783/989/20

Representante: MARCELO PEREIRA BEZERRA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 012/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, objetivando registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigran

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8822/989/20

Representante: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 12/2020 da Prefeitura de Arujá, objetivando o registro de preços para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8877/989/20

Representante: MATIFIC BRASIL APOIO EDUCACIONAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de licenças de acesso a uma plataforma digital adaptativa para

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9010/989/20

Representante: REIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 109/19, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, objetivando registro de preços para forneci

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9724/989/20

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020-DLC, tendo por objetivo registro de preços para fornecimento de material escolar.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9726/989/20

Representante: JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 89/2020 - DLC da Prefeitura de Guarulhos, objetivando o registro de preços para o fornecimento de material escolar.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9734/989/20

Representante: CALUX COMERCIAL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020, tendo por objetivo o registro de preços para o fornecimento de material escolar.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9877/989/20

Representante: ALBERTO MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação contra o edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de advocacia e suporte jurídico na área trib

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-10718/989/20

Representante: HUMAN CONCIERGE LOGISTICA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº: 006/2020, promovido pela Prefeitura de Itupeva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento, abastecimento e gerencia

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-11986/989/20

Representante: ITAPRESS LOGISTICA AMBIENTAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 004/2020, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) para: coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduo

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12038/989/20

Representante: EMPRESA SAO JOSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2018, Processo Administrativo nº 23.984/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, tendo como objeto a concessão do serviço de t

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12205/989/20

Representante: TRANSARTES TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2018, promovido pela Prefeitura de Paulínia, objetivando a contratação de empresa para a outorga onerosa da concessão dos serviços de transp

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12214/989/20

Representante: LUST CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 003/2020, promovido pela Prefeitura de Itupeva, objetivando a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Transporte Mediante Locação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12310/989/20

Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2018, promovido pela Prefeitura de Paulínia, objetivando a contratação de empresa para a outorga onerosa da concessão dos serviços de transp

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-12329/989/20

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação pleiteando Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2018, Processo Administrativo nº 23.984/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, tendo como objeto a concess

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-11802/989/20

Representante: RAISSA RODRIGUES MEIRELLES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 017/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos em ambulatório de clínica geral no Centro de S

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11841/989/20

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 13017/2020, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptaç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-11940/989/20

Representante: PROVAC TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de implantação e operacionaliza

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-9395/989/20

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 164/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de software destinado ao gerenciamento de arrecadaç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9691/989/20

Representante: CARLOS WAGNER COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação contra o edital Edital de Chamamento Público nº. 01/2020, promovido pela Prefeitura de Jandira, objetivando a captação de recursos, por meio de patrocínio de empresas privadas, para a r

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9872/989/20

Representante: CAMILA MONTEIRO PEREIRA BRETAS DE CAMPOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2020 da Prefeitura de Guararema, objetivando a concessão administrativa para a modernização, expansão e manutenção da rede de iluminação púb

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9941/989/20

Representante: BRITTO PRODUCOES LOCACOES E MONTAGENS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para organização e realização da 42ª Festa da Cana de Igarapava.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10056/989/20

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos serviços de iluminação público-priv

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10183/989/20

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fornecimento de material e mão

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10201/989/20

Representante: FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2020 da Prefeitura de Guararema, objetivando a realização de Parceria Público Privada na modalidade de concessão administrativa com vistas à moderni

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10208/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Objeto: Representação contra Edital da Tomada de Preços nº 03/2020, da Prefeitura de Jaboticabal, objetivando a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de mater

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8254/989/20

Representante: PAOLA NUNES DE TOLEDO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 001/2019, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software para as áreas de Administraçã

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8460/989/20

Representante: SIGMA INFRAESTRUTURA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Representação contra o edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2020, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, tendo por objeto a implantação e operação de conjunto de serviços relativos a m

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8689/989/20

Representante: PATRICIA MARIA MACHADO SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2020 da Prefeitura de Mococa, objetivando o fornecimento de licença de uso de software que garanta as alterações legais, corretivas e evolutiv

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8702/989/20

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o edital do do Pregão Presencial nº 02/2020 da Prefeitura de Mococa, objetivando o fornecimento de licença de uso de software que garanta as alterações legais, corretivas e evolut



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8730/989/20

Representante: SIMONE CRISTINA ANDRADE ZAMBONI MANESCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 02/2020 da Prefeitura de Mococa, objetivando o fornecimento de licença de uso de software que garanta as alterações legais, corretivas e evolutiva

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8801/989/20

Representante: BELABRU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 009/2020, objetivando a aquisição de veículo tipo HATCH.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8875/989/20

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020 da Prefeitura de Tatuí, objetivando o fornecimento e instalação de sistema integrado de segurança e monitoramento em diversos pontos do mu

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8928/989/20

Representante: SENTRAN - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema integrado de segurança e monitoramento de diversos pontos do município.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8979/989/20

Representante: MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020, objetivando o registro de preços para prestação de serviço de instalação e fornecimento de sistema integrado de segura

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8992/989/20

Representante: COLLETT E SONS S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO

Objeto: Representação visando ao exame do Edital da Concorrência nº 001/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, tendo por objeto implantação e operação de conjunto de serviços rela

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-9235/989/20

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 092/2019, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de limpeza pública no Município.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9826/989/20

Representante: ASG ENGENHARIA LTDA

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARILIA EMDURB

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2019 da Prefeitura de Marília, objetivando a Concessão para prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-10735/989/20

Representante: BAURU BUSINESS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2020, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, que tem por objeto registro de preços para aquisiç

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-8872/989/20

Representante: ANA MARIA CRIVELLARI RICCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 003/20, tendo por objetivo o registro de preços para a contratação de empresa para fornecimento de peças automotivas e de mão de obra para a manu

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-8932/989/20

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 017/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, objetivando registro de preços para fornecimento de camisetas e

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-9292/989/20

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Pregão Presencial nº 014/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de kit de mater



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10476/989/20

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO ELETRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa(s) especializada(s), por período de 12 (doze) meses, para

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-10572/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 002/2020, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada com vistas ao fornecimento parcial e contínuo de materiais e

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1695/989/20

Representante: PROSPER SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 582/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando outorgar a concessão onerosa para empresa especializada na prestação

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-1778/989/20

Representante: MARIA DO CEU SANTOS MAURICIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 582/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando outorgar a concessão onerosa para empresa especializada na prestação

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8187/989/20

Representante: MARCOS JOSE DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 003/2020, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, co

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-8825/989/20

Representante: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 36/2020 da Prefeitura de Bauru, objetivando a prestação de serviços ambulatoriais de diagnósticos laboratoriais de análises clínicas para atendim

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-8995/989/20

Representante: HEMA ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção e efficientização do ativo de iluminação pública.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9026/989/20

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 001/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para manutenção e efficientização do ativo de iluminação pública.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9204/989/20

Representante: WP DO SANTOS MERCANTIL DE VEICULOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 001/2020, tendo por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos zero quilômetro para o Departamento de Saúde.

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-9736/989/20

Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 07/20 do Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE Americana, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de lice

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11674/989/20

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Embargos de declaração contra decisão de mérito proferida pelo Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator do Processo de Exame Prévio de Edital n. 764.989.20-8.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TC-8757/989/20

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 017/2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços ao departamento tributário para assessoria técnica, ca

Resultado: PROCEDENTE. ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9252/989/20

Representante: DANIEL ALONSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Recurso contra decisão que aplicou multa de 160 ufesps, nos termos do artigo 104, III da LC 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-9253/989/20

Representante: DANIEL ALONSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Recurso contra decisão que aplicou multa de 160 ufesps, com fundamento no art. 104, III da LC 709/93.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-8735/989/20

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação contra o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020, tendo por objeto o registro de preços para eventual manutenção homem/hora, com fornecimento de peças para os veículos da frota municipal.

Resultado: MANTIDO O EDITAL. VENCIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO. DESIGNADO O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

TC-9115/989/20

Representante: QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 002/2020, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção, suporte, administração do ambiente computacional e atualiz

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-10395/989/20

Representante: VS CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Objeto: Recurso em face a decisão exarada nos autos do Proc. 00010192.989.20-0, ref. ao Pregão Presencial nº 003/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-001888.989.20-9 (Ref. TC-006363.989.19-5 e TC-004311.989.16-4)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 06-11-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 13-11-18.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-001693.989.20-4 (ref. TC-007083.989.19-4 e TC-004021.989.16-5)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracaia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Terezinha das Graças da Silveira Peçanha (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 17-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 13-11-18.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

08 TC-001947.989.20-8 (ref. TC-002214.989.19-6 e TC-004428.989.16-4)

Embargante(s): Donisete Pereira Braga – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga, Hélcio Antonio da Silva e Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 10-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 27-11-18.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



171.199), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruno Brusso de Queiroz (OAB/SP nº 383.904), Mayara Gonzaga Dias (OAB/SP nº 388.708), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.
Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSOS ORDINÁRIOS

09 TC-014524.989.19-1 (ref. TC-017557.989.16-7 e outros)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiter Terra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, dando conhecimento do termo de rescisão unilateral e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

10 TC-014521.989.19-4 (ref. TC-000867.989.17-0 e outros)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiter Terra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, dando conhecimento do termo de rescisão unilateral e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

11 TC-014527.989.19-8 (ref. TC-014935.989.17-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Arquiterra Construtora e Terraplenagem Ltda., objetivando execução de obras de infraestrutura urbana no bairro Ypê Amarelo, no valor de R\$2.113.333,00.

Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, dando conhecimento do termo de rescisão unilateral e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Carlos César Gonçalves (OAB/SP nº 104.827), Francisco Carlos Leme (OAB/SP nº 83.875), Silas Renato Parenti (OAB/SP nº 84.882), Maristela Ferreira Rocha (OAB/SP nº 92.684), Silvia Regina Lilli Camargo (OAB/SP nº 95.861), Edson Custódio dos Santos (OAB/SP nº 96.268), Ana Lúcia Valim Gnann (OAB/SP nº 138.530), Betellen Dante Ferreira (OAB/SP nº 143.702), Fernando de Godoi Santos (OAB/SP nº 213.683), Meira Lúcia Ramos (OAB/SP nº 230.951), Miriam Pavani (OAB/SP nº 234.042) e Elaine Carnevali Gomes (OAB/SP nº 247.645).

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

12 TC-016510.989.19-7 (ref. TC-010683.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca – Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Pedro Atílio Ramos Ortolani, objetivando a prestação de serviços de conserto e montagem de pneus dos veículos pertencentes à frota do Executivo Municipal, no valor de R\$92.790,00.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, dando conhecimento do acompanhamento da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-016512.989.19-5 (ref. TC-011266.989.18-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mombuca – Maria Ruth Bellanga de Oliveira – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mombuca e Pedro Atílio Ramos Ortolani, objetivando a prestação de serviços de conserto e montagem de pneus dos veículos pertencentes à frota do Executivo Municipal, no valor de R\$92.790,00.

Responsável(is): Maria Ruth Bellanga de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as correspondentes despesas, dando conhecimento do acompanhamento da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSOS ORDINÁRIOS

14 TC-014227.989.19-1 (ref. TC-019029.989.17-5)

Recorrente(s): Nara Lucia Perondi Fortes – Reitora da Universidade de Taubaté – UNITAU.

Assunto: Contrato entre a Universidade de Taubaté – UNITAU e SEGVAP – Segurança no Vale do Paraíba Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância patrimonial, no valor de R\$2.863.560,00.

Responsável(is): José Rui Camargo (Reitor) e Francisco José Grandinetti (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-19, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao Sr. José Rui Camargo.

Advogado(s): Luiz Arthur de Moura (OAB/SP nº 115.249), Luciana Lanzoni de Alvarenga (OAB/SP nº 210.499) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

15 TC-022554.989.19-4 (ref. TC-004904.989.14-2)

Recorrente(s): Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

Assunto: Representação formulada por Ramos Sales Construtora e Comércio – EIRELI, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, no âmbito da Concorrência nº 02/14.

Responsável(is): Wagner Mathias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



da mesma Lei.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Thais Eliza Dalos (OAB/SP nº 306.546) e Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF –I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-022555.989.19-3 (ref. TC-000911.989.15-0)

Recorrente(s): Wagner Mathias – Prefeito do Município de João Ramalho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de João Ramalho e Engescav Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção do imóvel que abrigará creche-escola na Rua José Maria Mathias s/nº, Centro, na cidade de João Ramalho, no valor de R\$ 1.605.531,00.

Responsável(is): Wagner Mathias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mesma Lei.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678), Thais Eliza Dalos (OAB/SP nº 306.546) e Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF –I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-025158.989.18-6 (ref. TC-012444.989.16-4)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e E. A. dos Santos Filho – ME, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria, no valor de R\$789.479,70.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte em que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-023774.989.18-0 (ref. TC-012410.989.16-4)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e JH Vieira dos Santos – ME, objetivando a aquisição de material de escritório e papelaria, no valor de R\$250.340,60.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-18, na parte em que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

19 TC-019160.989.18-2 (ref. TC-019160.989.17-4)

Autor(es): Roseli de Ângeli Miranda – Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Nova Canaã Paulista, no exercício de 2016.

Responsável(is): Roseli de Ângeli Miranda (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-04-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Eva Fornieles Benites Vieira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. CANCELADA A MULTA.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

20 TC-002825.989.18-9

Interessado(s): Consórcio Turvo Tietê – Intermunicipal Pró-Estrada – extinto em 26-12-16.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Carlos Cesar Zaitune (Presidente).

Advogado(s): Douglas Falco Aguilar (OAB/SP nº 159.620).

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: EXCLUSÃO DO ROL DE ENTIDADES JURISDICIONADAS DO TCE.

AÇÃO DE RESCISÃO

21 TC-011101.989.19-2 (ref. TC-004387.989.15-5)

Autor(es): Felício Ramuth – Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos no exercício de 2014.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: PROCEDENTE.

PEDIDOS DE REEXAME

22 TC-021311.989.19-8 (ref. TC-006417.989.16-7)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jarinu – Eliane Lorencini Camargo – Prefeita.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eliane Lorencini Camargo.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 16-07-19 e publicado no D.O.E de 22-08-19.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO AS QUESTÕES AFETAS À DIVIDA ATIVA E À DIVIDA DE LONGO PRAZO.

23 TC-0023217.989.19-3 (ref. 006788.989.16-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito)

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 24-09-19 e publicado no D.O.E. 25-10-19.

Advogado(s): Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Sérgio Parenti (OAB/SP nº 78.130), Selma Aparecida Fressatto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Martins de Melo (OAB/SP nº 87.306), Dulcéia de Freitas Genuário (OAB/SP nº 104.831), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Meire Aparecida Arantes Vilela Ferreira (OAB/SP nº 115.388), Aparecido José Dias (OAB/SP nº 131.791), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Silvia Renata Chiarelli (OAB/SP nº 236.211), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ramon Alonço (OAB/SP nº 247.839), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Silvia Renata Chiarelli (OAB/SP nº 236.211), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO

24 TC-002744.989.18-7

Interessado(s): Consórcio Intermunicipal Cervo – Barra Mansa – Irapuã – extinta em 28-12-17.

Responsável(is): Haroldo José Pereira Ciocca (Presidente).

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018. Exclusão do rol de jurisdicionados do Egrégio Tribunal de Contas.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE JURISDICIONADOS PELO TCE.

RECURSOS ORDINÁRIOS

25 TC-018092.989.19-3 (ref. TC-016495.989.18-8, TC-016509.989.18-2 e TC-018160.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, no valor de R\$902.310,00.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 19-07-18, dando conhecimento do acompanhamento da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Denise de Paiva Ielpo (OAB/SP nº 242.978), Crispim Balduino da Silva Junior (OAB/SP nº 342.167), Norberto Pinheiro Neto (OAB/SP nº 263.180) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-018426.989.19-0 (ref. TC-016495.989.18-8, TC-016509.989.18-2 e TC-018160.989.18-2)

Recorrente(s): Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tremembé e Service Solutions Soluções em Contact Center Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, no valor de R\$902.310,00.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo de 19-07-18, dando conhecimento do acompanhamento da execução contratual e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831), Marco Antonio Queiroz Moreira (OAB/SP nº 115.666), Denise de Paiva Ielpo (OAB/SP nº 242.978), Crispim Balduino da Silva Junior (OAB/SP nº 342.167), Norberto Pinheiro Neto (OAB/SP nº 263.180) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-023660.989.19-5 (ref. TC-005026.989.16-0)

Recorrente(s): Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 22-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e § 1º da mesma Lei, além de condená-lo ao ressarcimento da quantia impugnada de R\$59.469,23.

Advogado(s): Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778), Marcel Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 314.662) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

28 TC-018281.989.19-4 (ref. TC-006995.989.17-5)

Autor(es): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e ADPRH – Assessoria, Tecnologia e Serviços Ltda, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos, no valor de R\$7.800,00.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-05-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E de 04-08-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 30 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



mesma Lei.

Advogado(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Resultado: DECLARADA A NULIDADE DA DECISÃO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

29 TC-002263.989.20-4 (ref. TC-006495.989.19-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Ubarana – João Costa Mendonça – Prefeito.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ubarana, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): João Costa Mendonça.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 21-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas abrigadas no TC-006495.989.19-6, publicado no D.O.E. de 31-01-19.

Advogado(s): Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Natalia Cordeiro (OAB/SP nº 268.125) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSOS ORDINÁRIOS

30 TC-022202.989.19-0 (ref. TC-016700.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Luiz Fernando Hamada Projetos – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$395.527,89.

Responsável(is): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/14, o contrato de 07-08-14 e os termos aditivos de 04-11-14, 02-02-15, 05-05-15 e 26-08-15, e, ainda, tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de 07-08-15 e do termo de aceitação definitiva de 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



31 TC-022205.989.19-7 (ref. TC-016666.989.17-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Luiz Fernando Hamada Projetos – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$395.527,89.

Responsável(is): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/14, o contrato de 07-08-14 e os termos aditivos de 04-11-14, 02-02-15, 05-05-15 e 26-08-15, e, ainda, tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de 07-08-15 e do termo de aceitação definitiva de 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

32 TC-022211.989.19-9 (ref. TC-016665.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes –Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Luiz Fernando Hamada Projetos – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$395.527,89.

Responsável(is): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/14, o contrato de 07-08-14 e os termos aditivos de 04-11-14, 02-02-15, 05-05-15 e 26-08-15, e, ainda, tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de 07-08-15 e do termo de aceitação definitiva de 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

33 TC-022212.989.19-8 (ref. TC-016664.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes –Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Luiz Fernando Hamada Projetos – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$395.527,89.

Responsável(is): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/14, o contrato de 07-08-14 e os termos aditivos de 04-11-14, 02-02-15, 05-05-15 e 26-08-15, e, ainda, tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de 07-08-15 e do termo de aceitação definitiva de 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

34 TC-022215.989.19-5 (ref. TC-015626.989.17-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes –Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Luiz Fernando Hamada Projetos – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$395.527,89.

Responsável(is): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/14, o contrato de 07-08-14 e os termos aditivos de 04-11-14, 02-02-15, 05-05-15 e 26-08-15, e, ainda, tomou conhecimento do termo de recebimento provisório de 07-08-15 e do termo de aceitação definitiva de 05-01-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

35 TC-022217.989.19-3 (ref. TC- 015866.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes –Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a construção da Creche-Escola Pró-Infância, no valor de R\$1.000.098,23.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 07/08, o contrato de 14-07-08, os termos aditivos de 26-10-09 e 12-04-10 e, também, o termo de rescisão amigável de 01-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

36 TC-022220.989.19-8 (ref. TC- 015863.989.17-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a construção da Creche-Escola Pró-Infância, no valor de R\$1.000.098,23.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 07/08, o contrato de 14-07-08, os termos aditivos de 26-10-09 e 12-04-10 e, também, o termo de rescisão amigável de 01-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

37 TC-022222.989.19-6 (ref. TC-013296.989.17-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a construção da Creche-Escola Pró-Infância, no valor de R\$1.000.098,23.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 07/08, o contrato de 14-07-08, os termos aditivos de 26-10-09 e 12-04-10 e, também, o termo de rescisão amigável de 01-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

38 TC-022225.989.19-3 (ref. TC-000783.989.15-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes –Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Techno Cad Construtora Ltda. – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$663.945,14.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/12, o contrato de 19-04-12, o termo aditivo de 18-10-12 e, ainda, tomou conhecimento do termo de rescisão unilateral de 21-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao Sr. José Adivaldo Moreno Giacomelli e de 160 UFESPs ao Sr. Valdir Aparecido Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

39 TC-022227.989.19-1 (ref. TC-004351.989.14-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piquerobi – Valdir Aparecido Lopes –Prefeito.

Assunto: Representação formulada por Techno Cad Construtora Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Piquerobi na ausência de pagamento dos serviços executados pela empresa representante.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte em que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

40 TC-022285.989.19-0 (ref. TC-013296.989.17-1)

Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a construção da Creche-Escola Pró-Infância, no valor de R\$1.000.098,23.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 07/08,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



o contrato de 14-07-08, os termos aditivos de 26-10-09 e 12-04-10 e, também, o termo de rescisão amigável de 01-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

41 TC-022286.989.19-9 (ref. TC- 015866.989.17-1)

Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a construção da Creche-Escola Pró-Infância, no valor de R\$1.000.098,23.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 07/08, o contrato de 14-07-08, os termos aditivos de 26-10-09 e 12-04-10 e, também, o termo de rescisão amigável de 01-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

42 TC-022287.989.19-8 (ref. TC- 015863.989.17-4)

Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e J. Afonso Cia. Ltda., objetivando a construção da Creche-Escola Pró-Infância, no valor de R\$1.000.098,23.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 07/08, o contrato de 14-07-08, os termos aditivos de 26-10-09 e 12-04-10 e, também, o termo de rescisão amigável de 01-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

43 TC-022289.989.19-6 (ref. TC-000783.989.15-5)

Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piquerobi e Techno Cad Construtora Ltda. – ME, objetivando a continuação e conclusão da obra de construção da Creche-Escola Pró-Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais, no valor de R\$663.945,14.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 04/12, o contrato de 19-04-12, o termo aditivo de 18-10-12 e, ainda, tomou conhecimento do termo de rescisão unilateral de 21-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 320 UFESPs ao Sr. José Adivaldo Moreno Giacomelli e de 160 UFESPs ao Sr. Valdir Aparecido Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

44 TC-022290.989.19-3 (ref. TC-004351.989.14-0)

Recorrente(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli – Ex-Prefeito do Município de Piquerobi.

Assunto: Representação formulada por Techno Cad Construtora Ltda. – ME., acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Piquerobi na ausência de pagamento dos serviços executados pela empresa representante.

Responsável(is): José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-19, na parte em que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-02-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA.

45 TC-016604.989.19-4 (ref. TC-005735.989.16-2, TC-007460.989.19-7 e TC-008781.989.19-9)

Recorrente(s): Bruno Floriano de Oliveira – Presidente da Câmara de Guaíçara à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guaíçara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Bruno Floriano de Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E.de 20-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcio Henrique de Mendonça (OAB/SP nº 361.178) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-02-2020.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDOS DE REEXAME

46 TC-018543.989.19.8 (ref. TC-006772.989.16-6)

Requerente(s): João Benedicto de Mello Neto – Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): João Benedicto de Mello Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 18-06-19.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-03-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-014811.989.19-3 (ref. TC-006528.989.16-3)

Requerente(s): Eliana dos Santos Silva – Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 21-05-19.

Advogado(s): Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSOS ORDINÁRIOS

48 TC-008933.989.19-6 (ref. TC-009868.989.16-1, TC-010030.989.16-4, TC- 010574.989.16-6 e TC-011950.989.16-0)

Recorrente(s): Hiram Ayres Monteiro Júnior – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Atlântica Construções, Comércio e Serviços – EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva, no valor de R\$4.380.875,46.

Responsável(is): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 01-04-16 e 21-06-16, assim como o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-008982.989.19-6 (ref. TC-009868.989.16-1, TC-010030.989.16-4, TC-010574.989.16-6 e TC-011950.989.16-0)

Recorrente(s): Atlântica Construções, Comércio e Serviços – EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Atlântica Construções, Comércio e Serviços – EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnicos para operação e manutenção predial preventiva e corretiva, no valor de R\$4.380.875,46.

Responsável(is): Hiram Ayres Monteiro Júnior (Prefeito) e Eliana de Sales Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 01-04-16 e 21-06-16, assim como o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-012301.989.19-0 (ref. TC-001594.989.17-0)

Recorrente(s): Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Mari Cristina Talib, objetivando a prestação de serviços médicos de pronto atendimento, no valor de R\$76.772,80.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e demais procedimentos analisados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 29 de abril de 2020

Sergio Ciquera Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL